



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia
20/06/2017
Edição N° 108



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 1123408-80.2015.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sertãozinho - Apelante: Mario José da CRUZ - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE nos dias 03(três) e 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL)

2º Registro de Imóveis de Santos - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1437/2017

Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 0046210-81.2015.8.26.0100 (processo principal 1048352-75.2014.8.26.0100)

Impugnação ao Valor da Causa - Usucapião Extraordinária - Condomínio Edifício São Luiz representado pelo Sindico - Rogério Azevedo Branco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1000901-28.2017.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.V.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1001060-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Carlos Gonçalves da Costa - - Isabela Fajardo Força Gonçalves da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1005057-17.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Rodrigues de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1011541-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mario Aparecido Baccei e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1013358-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.A.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1020880-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfred Nader

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1020973-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1027420-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Monteiro Sandron

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1030257-32.2016.8.26.0001

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Rita da Cruz Oliveira - - Suzy da Cruz Oliveira - - Tercilia Bueno Oliveira - - Marisa Bueno Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1031316-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1032040-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Serie

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1032516-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávia Roberta Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1044294-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ivone Martins Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1045182-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1045274-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathan Devooght - Ozenne e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1047532-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Henrique Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1053722-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Jayne Maderi Machado Gonçalves - - M.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1053788-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.E.O.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1054240-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.D.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055082-97.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.J.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055524-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.J. - - M.B.J. - - A.J. - - B.J. - - L.J.C. - - V.J.B.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055597-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.R.B.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055731-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056009-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.P.D.I.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056172-43.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - C.R.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056536-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056577-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056577-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1065153-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1102273-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Carvalho De Mattia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1117675-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sílvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1138072-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubenilsa Reis dos Santos

SEMA - DESPACHO - Nº 1123408-80.2015.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sertãozinho - Apelante: Mario José da CRUZ - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho

SEMA

DESPACHO

Nº 1123408-80.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sertãozinho - Apelante: Mario José da CRUZ - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho - Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. A despeito do teor do artigo 18 da Lei 9.492/97, a matéria relativa a protesto de títulos não configura procedimento de dúvida (Apelação Cível nº 3.937-0, da Comarca de Assis), motivo pelo qual deve ser determinada a redistribuição do recurso para o julgamento pela Corregedoria Geral da Justiça. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2017. Paula Lopes Gomes Juíza Assessora da Corregedoria - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Claudia Maria de Mattos (OAB: 48187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE nos dias** **03(três) e 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)**

Página 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE nos dias 03(três) e 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 03(três), às 17h00min (dezessete horas) será realizada a audiência de abertura com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária de Iepê, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancheira e Regente Feijó, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), com início às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa - DEECRIM, Vara do Juizado Especial Cível, Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária, 1ª Vara das Execuções Criminais, 2ª Vara das Execuções Criminais, 1ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO
PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de
PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, outrossim, que

durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL)
2º Registro de Imóveis de Santos - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

(220/2017-E)

COMPETÊNCIA - Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Ary José de Lima, Titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, alegando, preliminarmente, que o Juiz Corregedor Permanente não é competente para aplicar pena de perda de delegação, uma vez que o recorrente recebeu a delegação para as atividades de registro do Governador do Estado de São Paulo, sendo essa a autoridade competente para o desfazimento do ato. Nessa linha de argumentação, pediu a declaração de nulidade da sentença. No mérito, sustentou que seu único erro passível de destaque diz respeito ao não recolhimento de valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, o que, seja pela natureza da falta propriamente dita, seja pela inquestionável reputação, confirmada pelas ilustres testemunhas ouvidas em juízo, e relevante contribuição do recorrente ao aprimoramento do serviço registral no País, não justificaria perda de delegação, por não se cuidar de pena que se amoldaria à conduta do sindicado. Isso porque a falta diria respeito apenas a questão fiscal, a ser resolvida mediante recebimento da quantia devida, não maculando sua atuação enquanto registrador. Acrescenta que, uma vez apurado pelo Fisco o total devido, tal montante será recomposto integralmente. Citou precedente desta Corregedoria Geral de Justiça (Processo CG n. 1361/98), em que se impôs multa em decorrência de recolhimentos devidos ao Estado e contribuições previdenciárias ocorridos fora do prazo legal, levando-se em conta os antecedentes favoráveis do delegatário. Aduziu, ainda, que o estado de descontrole pessoal, seja por problemas de saúde, seja por ter empreendido mal em negócios de sua família, justificam a conduta, não tendo agido com dolo. Admite que toda sua renda líquida seja direcionada ao ressarcimento do erário, com reserva de valor equivalente ao que recebem os interinos responsáveis por serviços extrajudiciais. Comprometeu-se, ainda, a vender bens de seu patrimônio para acertamento do débito e argumentou que a perda de delegação tornaria mais dificultoso o ressarcimento do erário, por priva-lo de sua única fonte de renda. Pediu, caso superada a preliminar, que a pena fosse revista para imposição de pena de multa.

Sobrevieram contrarrazões do Ministério Público.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino

Inicialmente, cumpre destacar o brilhante trabalho desenvolvido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente José Alonso Beltrame Júnior, que conduziu procedimento tão complexo com serenidade e competência, transparecendo elevado grau de profissionalismo, equilíbrio e saber jurídico.

Em que pesem as bem fundamentadas razões do Recorrente, razão não lhe assiste quando sustenta a incompetência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça para lhe aplicar a pena de perda de delegação.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que "a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário" (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que "Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro" (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que "As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato" (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais.

O tema já foi decidido reiteradamente nesta Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser mencionado precedente exarado nos autos do Processo CG N. 932/1997, com parecer do então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha:

"(...)

Finalmente, a matéria trazida no recurso, que diz respeito à incompetência do Poder Judiciário para a imposição da pena

de perda da delegação, já foi amplamente discutida e superada em muitos precedentes.

Destaca-se, a respeito do assunto, o que consta do V. Acórdão unânime da Colenda Câmara Especial, proferido no Recurso Administrativo nº. 36.237-0/0, de São Paulo, no qual figura como relator o eminente Des. Dirceu de Mello, como segue:

'Utilizando o legislador a expressão 'juízo competente', referindo-se ao sujeito do ato administrativo que impõe a perda da delegação, outra não pode ser a conclusão senão a de que se cuida de sanção a ser imposta pelo Poder Judiciário e não pelo chefe do Executivo.

Essa idéia vem reforçada a partir de uma interpretação sistemática da lei, posto que os artigos 37 e 38 atribuem ao Poder Judiciário a competência para fiscalização dos atos notariais e de registro.

Aliás, outro não poderia ser o caminho trilhado ante a norma insculpida no artigo 236, § 1º., da Carta Magna.

É certo existir aqueles que preconizam que o poder de fiscalizar não compreende necessariamente o de impor penalidades. No entanto, no caso vertente, como se viu, a lei expressamente atribuiu ao Poder Judiciário a apuração das infrações disciplinares e o apenamento dos notários e registradores.'

Nessa ordem de idéias, prossegue o julgado:

'Definida a questão da competência do Poder Judiciário para a aplicação da pena, há que se ressaltar ainda que a perda da delegação poderia vir de decisão do Corregedor Geral da Justiça.

É que citada autoridade tem poder para avocar feitos administrativos ou mesmo impor originariamente as penas, consoante defluiu do artigo 78, III, da Resolução nº. 2 do Tribunal de Justiça, bem como das Normas de Pessoal das Serventias Extrajudiciais (Capítulo VI, item 1, 'c'), este raciocínio tem o prestígio desta Câmara Especial (RT 620/38).'

Como ficou claro, está sedimentado, quer nesta Corregedoria Geral da Justiça, quer na Colenda Câmara Especial, que a imposição de pena disciplinar, a notário ou a registrador, cumpre ao Poder Judiciário, por decisão administrativa dos órgãos incumbidos da função correcional, tanto a permanente como a geral."

Em sua bem lançada decisão de fls. 829/834, o Juiz Corregedor Permanente citou precedente mais recente, da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel (Processo CG N. 52.273/2014), com referências aos precedentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, no mesmo sentido acima indicado.

Portanto, não prospera a tese arguida em preliminar pelo Recorrente.

No mérito, a r. sentença é irretocável.

Apurou-se, primeiramente, irregularidade correspondente à manutenção de funcionário sem contratação regular, o que foi confessado pelo Recorrente. Tal questão poderia ter sido sanada sem maiores consequências, não fosse outra grave falta do delegatário. Não foi possível análise conclusiva acerca da regularidade do carne-leão, tendo bem agido o Corregedor Permanente ao provocar a Receita Federal para as providências pertinentes.

No mais, em apuração dos interventores, constatou-se ausência de comprovação de recolhimento que totaliza R\$ 31.319.653,07 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), que deveriam ter sido repassados ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Tais valores, como bem salientou o Juiz sentenciante, não pertenciam ao Recorrente, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b e c.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente e tampouco os relevantes serviços prestados em prol do aprimoramento da atividade registral no País podem servir de escusa para a grave falta praticada. Ao contrário, a reputação do Recorrente, seu notório nível de conhecimento técnico e a excelência do serviço que vinha prestando demonstram que ele conhecia com profundidade seus deveres legais, o que torna ainda mais incompreensível a falta que cometeu. Tanto é assim que, confessadamente, o Registrador tentou distrair o Juiz Corregedor Permanente por ocasião da correição, dificultando o preenchimento da ata de correição e faltando com a verdade quando alegou que apresentaria as guias de recolhimento que estariam guardadas em outro local. Somente assumiu sua conduta reprovável quando notou que não teria alternativas, senão confessa-la, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente não se satisfez com as informações prestadas verbalmente, requisitando os comprovantes respectivos.

A gravidade da falta se acentua não apenas pelo vultoso montante pendente de recolhimento (mais de trinta milhões de reais), quanto pela perpetuação ao longo de seis anos (entre 2010 a 2016). Ademais, como confessado pelo Recorrente, prestou informação falsa ao CNJ, apontando recolhimento do total devido, o que não correspondia à verdade. Sempre que questionado pelo Juiz Corregedor Permanente, nas correições anteriores, informava a regularidade dos recolhimentos.

Acentua-se ainda mais a gravidade, quando se depara com a realidade de altíssima renda líquida da serventia em questão (média de cinco milhões de reais anuais), tornando bastante dificultoso compreender os motivos que levaram ao desvio do elevado montante apurado nestes autos.

Ouvido pelo Juízo, o Recorrente confirmou a apropriação indevida desses valores, não sabendo estimar com precisão o montante. Justificou sua conduta por desacerto financeiro gerado por negócios que não foram bem sucedidos e, ainda, por seu estado de saúde.

Dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância e, menos ainda, quando se trata de pessoa com padrão de renda elevadíssimo.

A declaração médica de fls. 764 em nada ameniza as circunstâncias do desvio praticado. Em primeiro lugar, porque

firmada em abril de 2017, sendo que os desvios ocorreram entre os anos de 2010 e 2016. Em segundo lugar, porque a indicação de que problemas de saúde ("alterações crônicas de humor com períodos de depressão e hipomania") poderiam provocar no recorrente "atitudes destoantes de sua personalidade" não é bastante para convencer de que haveria nexos de causalidade entre tais problemas de saúde e a grave falta cometida por tão longo tempo. Ademais, fosse esse o motivo determinante, estaria reforçada ainda mais a convicção da impossibilidade de se manter o recorrente no exercício da função delegada.

De qualquer modo, como já mencionado em recente precedente, com parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), a falta de repasse dos emolumentos devidos ao Estado "é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário", o mesmo podendo ser dito, evidentemente, quanto a um Registrador.

No precedente supracitado, mencionam-se diversos precedentes desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

"A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

"De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006).

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam".

Embora seja inquestionável o fato de que, ao longo do exercício da atividade delegada, o recorrente prestou relevantíssimos serviços à atividade registral, como, inclusive, atestaram não apenas as ilustres testemunhas ouvidas nestes autos, como também entidades de classe (Anoreg Brasil, Confederação Nacional de Notários e Registradores e Anoreg Alagoas), o fato é que a conduta ilícita por ele praticada não apenas imprimiu mácula a sua elevada reputação, como também inviabilizou sua permanência no exercício da atividade registral, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Merece transcrita, nesse ponto, trecho da r. sentença: "Por mais que se reflita e reveja os detalhes de sua vida funcional, não há lógica que concilie o prestígio que sempre gozou nos mais diversos segmentos da atividade, os serviços que prestou em prol de seu desenvolvimento, o rentável cartório que dirigia, os destaques positivos de sua vida pessoal, com a gravíssima conduta apurada. É um quadro maniqueísta e paradoxal em que os extremos se chocam. (...) Seja como for, seu histórico, por mais prestigioso que se apresente, não é apto para afastar a antijuridicidade das condutas que lhe foram imputadas e restaram comprovadas."

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesá-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta "apenas" diria respeito a questão fiscal, como se a elevada lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada.

O argumento de que a perda de delegação dificultaria o ressarcimento do erário público não pode justificar a permanência de delegatário que demonstrou não fazer jus à confiança que lhe havia sido depositada para exercício de tão relevante mister.

Ademais - embora a pena aplicada não dependa da análise dessa premissa - quando ouvido pelo Juiz Corregedor Permanente, o Recorrente declarou dispor de patrimônio suficiente para honrar sua dívida. Aliás, tal assertiva apenas serve de reforço à certeza de que a conduta ilícita praticada ao longo de tantos anos é inescusável, tendo contribuído para o incremento patrimonial do Recorrente.

Quanto ao precedente mencionado pelo recorrente - Processo CG N. 1.361/98, a situação ali retratada não se confunde

com a presente, na medida em que, naquele caso, os recolhimentos foram todos feitos, embora de forma concentrada e com atraso de alguns meses. Ademais, o montante recolhido com atraso no precedente mencionado é expressivamente inferior ao do caso vertente. Em suma, inadmissível aplicar dito precedente ao caso ora analisado.

Com relação aos valores retidos, correspondentes ao disposto no parágrafo 2º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, como ponderado na r. decisão de fls. 1066/1038 e na r. sentença, tal questão foi judicializada por meio da ação civil pública n.10000678-90.2017.8.26.0586, que corre perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, não sendo possível a liberação de quaisquer valores nesta esfera administrativa.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Ary José de Lima, ex-titular do 2º Registro de Imóveis de Santos. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: CÉLIO DE MELO ALMADA FILHO, OAB/SP 33.486 e CÉLIO DE MELO ALMADA NETO, OAB/SP 163.834.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1437/2017

Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1437/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
PARAIBUNA	Pedido de e-Protocolo não prenotado que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000079187

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 0046210-81.2015.8.26.0100 (processo principal 1048352-75.2014.8.26.0100)

Impugnação ao Valor da Causa - Usucapião Extraordinária - Condomínio Edifício São Luiz representado pelo Sindico - Rogério Azevedo Branco e outro

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 0046210-81.2015.8.26.0100 (processo principal 1048352-75.2014.8.26.0100) - Impugnação ao Valor da Causa - Usucapião Extraordinária - Condomínio Edifício São Luiz representado pelo Síndico - Rogério Azevedo Branco e outro - Vistos. Manifeste-se o impugnado, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA PAULA DE JESUS MELO (OAB 118751/ SP), HILTON ROGÉRIO DE BIASI (OAB 166221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1000901-28.2017.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.V.S.

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1000901-28.2017.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.V.S. - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CLEONICE CRISTINA LOPES DA SILVA (OAB 347288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1001060-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Carlos Gonçalves da Costa - - Isabela Fajardo Força Gonçalves da Costa

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1001060-89.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Carlos Gonçalves da Costa - - Isabela Fajardo Força Gonçalves da Costa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1002251-85.2016.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1005057-17.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Rodrigues de Oliveira

Página 1031

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1005057-17.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Rodrigues de Oliveira - Vistos.Em vista da informação constante do ofício de fl. 40, torno sem efeito a sentença anteriormente proferida (fl. 30).Oficie-se à Sra. Oficiala do Registro Civil de Amarante acerca da revogação da sentença, requerendo-lhe a devolução do mandado.No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte autora acerca da certidão juntada (fl. 57).Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1011541-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mario Aparecido Baccei e outros

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1011541-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mario Aparecido Baccei e outros - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1013358-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.A.F.

Página 1035

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1013358-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.A.F. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G.

Página 1035

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1016560-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Vistos.Expeça-se mandado de citação do genitor, ou carta precatória se o caso, para cumprimento no endereço informado às fls. 147.Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1020880-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfred Nader

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1020880-31.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Alfred Nader - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROSANGELA SANCHEZ DE FRANCESCHI (OAB 60860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1020973-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1020973-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: CINTHYA MACEDO PIMENTEL (OAB 172712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1027420-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Monteiro Sandron

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1027420-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Monteiro Sandron - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (fl. 55) e emenda (fl. 45). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1030257-32.2016.8.26.0001

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Rita da Cruz Oliveira - - Suzy da Cruz Oliveira - - Tercilia Bueno Oliveira - - Marisa Bueno Oliveira

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1030257-32.2016.8.26.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Rita da Cruz Oliveira - - Suzy da Cruz Oliveira - - Tercilia Bueno Oliveira - - Marisa Bueno Oliveira - Vistos. Ciente da decisão de fl. 92, que designou este Juízo para decidir medidas urgentes. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO (OAB 295608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1031316-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1031316-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cristina Araújo de Carvalho - - Ana Paula Araújo de Carvalho - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES (OAB 205740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1032040-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Serie

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1032040-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Serie - Vistos.Fls. 142/144: Recebo os embargos de declaração e dou-lhes provimento.Com efeito, a sentença foi omissa quanto ao pedido de fls. 132/133.Nesses termos, havendo concordância do Ministério Público e não havendo óbice legal, acolho os embargos de declaração, de modo que, na sentença de fls. 135/136, o dispositivo passe a constar como:"Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das emendas de fls. 109/113. 118/120, 125 e 132/133".No mais, a sentença é mantida inalterada.Intime-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1032516-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávia Roberta Costa

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1032516-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávia Roberta Costa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CHARLES MOURA ALVES (OAB 180705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1044294-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ivone Martins Carvalho

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1044294-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Maria Ivone Martins Carvalho - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ERIK MARTINS DE CARVALHO (OAB 295156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1045182-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.D.

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1045182-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.D. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO MANOEL ANTUNES (OAB 58015/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 -Processo 1045274-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathan Devooght - Ozenne e outro

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1045274-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathan Devooght - Ozenne e outro - Vistos.Fls. 25 e ss.: Defiro prazo adicional de vinte dias.Intimem-se. - ADV: ANTONIO RICARDO LABONIA VIEIRA (OAB 330659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1047532-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Henrique Costa

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1047532-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Douglas Henrique Costa - Vistos.Na linha das decisões precedentes, aguarde-se o julgamento do conflito de competência, incumbindo à parte autora comprovar o resultado, oportunamente.Intimem-se. - ADV: DOUGLAS HENRIQUE COSTA (OAB 393219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1053722-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Jayne Maderi Machado Gonçalves - - M.G.

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1053722-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Jayne Maderi Machado Gonçalves - - M.G. - Em face da certidão de fl. 17, antevedendo a incompetência absoluta deste Juízo, manifeste-se a parte autora em 5 dias.Int. - ADV: VICTOR RODRIGUES SETTANNI (OAB 286907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1053788-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.E.O.P.

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017Processo 1053788-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.E.O.P. - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: VALERIA ANTUNES ALVES JACINTO (OAB 262855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1054240-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.D.M.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1054240-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.D.M. - Vistos.Em face da certidão de fl. 16, antevendo a incompetência absoluta deste Juízo, manifeste-se a parte autora em 5 dias.Int. - ADV: SANDRA REGINA COMI (OAB 114522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055082-97.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.J.S.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1055082-97.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.J.S. - Vistos.Em face da certidão de fl. 13, antevendo a incompetência absoluta deste Juízo, manifeste-se a parte autora em 5 dias.Int. - ADV: ALAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 299134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055524-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.J. - - M.B.J. - - A.J. - - B.J. - - L.J.C. - - V.J.B.C.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1055524-63.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.J. - - M.B.J. - - A.J. - - B.J. - - L.J.C. - - V.J.B.C. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055597-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.R.B.C. e outro

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1055597-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.R.B.C. e outro - parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA ELINETE DE SOUSA (OAB 274860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1055731-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.D.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1055731-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.D. - 1) A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s).2) Que a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL (OAB 125127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056009-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.P.D.I.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1056009-63.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.P.D.I. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). N - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056172-43.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - C.R.N.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1056172-43.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - C.R.N. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CAIO SASAKI GODEGUEZ COELHO (OAB 318391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056536-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1056536-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino - 1) A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s)2) A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056577-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1056577-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1056577-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1056577-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.O.P. - Pedro Orlando Piraino - 1) A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s)2) A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1065153-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1065153-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, passando a chamar-se Raiane de Jesus dos Santos, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não

cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1072145-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1102273-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Carvalho De Mattia

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1102273-75.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Carvalho De Mattia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NEUSA MARIA CARVALHO DE MATTIA (OAB 85553/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1117675-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1117675-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin - Vistos.Fls. 50: Defiro o prazo adicional de dez dias.Intimemse. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0229/2017 - Processo 1138072-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubenilsa Reis dos Santos

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2017

Processo 1138072-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubenilsa Reis dos Santos - Vistos.Esclareça a autora acerca do protesto de fl. 21.Prazo: 10 dias. - ADV: SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI (OAB 64538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
